

## **Filha grávida e abandonada pelo namorado**

Leitora Márcia (Araçariguama): Professor Ricardo minha filha tem 18 anos e namorou durante 03 anos. Foi aquele namoro de adolescente complicado com muitas brigas e ciúmes. Há quatro meses ela descobriu que estava grávida do namorado e nem me contou. Em janeiro estava em casa e percebi que ela estava chorando no quarto. Perguntei o que houve então fiquei sabendo de tudo, e ainda que o sujeito que ela namorava falou que ela o traiu por isso engravidou. Fiquei muito irritada com a situação, cansei de dizer para ela ter juízo, mas o que posso fazer agora? Fui atrás do rapaz que foge de mim, acho que não é papel de homem o que ele está fazendo, minha filha pode ser nova, mas não é de trair ninguém, quando saía sempre estava com ele, agora ele vem com essas desculpinhas para não ajudá-la? Sou divorciada do pai dela, que nunca colaborou com nada, e moro de aluguel. Quero saber como posso fazer para que o sujeito tenha que ajudar a criança porque sozinha não tenho condições para aguentar. Podemos entrar com a ação contra ele quando a criança nascer?

Página | 1

*Resposta do Prof. Ricardo Cabezón: Caríssima Márcia, que situação!*

*Infelizmente a gravidez na adolescência é uma realidade que se faz sentir nas estatísticas brasileiras que perfazem 68% dos casos, sendo que em torno de 25% estão jovens com idade igual ou inferior a 14 anos! Temos a cada minuto, sete nascimentos com vida no Brasil, dos quais aproximadamente cinco ocorrem entre adolescentes. O caso que nos relata, lamentavelmente, não fugiu à regra e merece um tratamento especial.*

*Mas vamos falar de coisas boas, afinal estamos em vias de receber um(a) novo(a) integrante na família, cuja presença temos certeza que encherá a sua vida e a de sua filha de alegria! Nesse sentido vocês não somente podem mas, devem, ingressar com uma ação de alimentos que exija do pai da criança toda a ajuda necessária para o seu bom desenvolvimento, pois o dever de sustentar e criar um filho não é somente da mãe ou do pai, mas sim dos DOIS.*

*A novidade é que não mais necessitamos esperar a criança nascer, ou seja, durante a gestação podemos requerer ao juiz que se digne em determinar o que chamamos de "alimentos gravídicos".*

*Essa possibilidade existe há quatro anos na Lei Federal nº 11.804/08, a qual obriga o futuro pai a desembolsar não só as despesas inerentes ao parto como exames, medicamentos e gastos hospitalares, como também, o custeio de uma dieta especial caso a gestante seja diabética; locomoção; assistência psicológica; exames complementares e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis para salvaguardar todas as chances do concepturo nascer com vida e saudável.*

*Nesse sentido verifique com sua filha os dados do ex-namorado como nome completo, endereço, local em que trabalha e demais informações para que possam repassar a um profissional do Direito (advogado) a fim de que melhor as oriente com vistas a obter, o quanto antes, a ajuda necessária que almeja. Agradeço por nos escrever e desejo boa sorte a vocês!*

-----  
Texto publicado no periódico "O DEMOCRATA" em 20/04/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.  
-----

**Atenção:**

**O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:**

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores "Filha grávida e abandonada pelo namorado"*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em \_\_/\_\_/\_\_